



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

DECISÃO

Processo Licitatório nº 095/2024

Pregão Eletrônico nº 095/2024

Por todo o exposto, recebo o recurso interposto pela empresa **J. B. SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº **41.632.459/0001-95**, uma vez tempestiva e acolho a sugestão da **Assessoria Jurídica**, pelos fundamentos expostos, julgando **IMPROCEDENTE** o recurso, mantendo desta forma a decisão do Pregoeiro, registrado em Ata, declarando vencedora no Processo Licitatório nº 095/2024 a seguinte empresa: **CONTROL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**.

Encaminhe-se ao setor de Compras e Licitações, para adoção das providências necessárias.

São João do Oeste, 01 de agosto de 2024.

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução de serviços de limpeza em prédios e repartições públicas em geral, com fornecimento de materiais, conforme a necessidade do município de São João do Oeste/SC, conforme Anexo II – Termo de Referência.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO
PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO
DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO.
INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA
DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1.
Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Da Consulta

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024, cujo objeto é registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução de serviços de limpeza em prédios e repartições públicas em geral, com fornecimento de materiais, conforme a necessidade do município.

A empresa J.B. SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 41.632.459/0001-95, apresentou recurso, tempestivamente, nos itens 01 e 02, respectivamente.

Em seus argumentos, a Recorrente afirma, em apertada síntese, que há "...irregularidades na proposta final apresentada, sendo ela: o valor inexequível apresentado na tabela."

Não houve apresentação de contrarrazões.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Como consabido, não é dado a Assessoria Jurídica do Município, que carece de conhecimento técnico sobre os preços praticados no mercado e de que maneira as propostas devem ser compostas, analisar a viabilidade da proposta pelo ponto de vista comercial, haja vista que tal análise demanda aprofundamento estritamente meritório.

Neste diapasão, traz-se à baila o art. 59 da Lei de Licitações (14.133/2021) que assim dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Ao analisar a proposta vencedora, temos a seguinte asserção:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.			
 CONTROL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.440.862/0001-17 RUA DO ENGENHO, Nº 102, CENTRO DE IPORÃ DO OESTE - SC CEP: 89099-000			
Informações Processo Licitatório			
Nº Processo:	95/2024		
Pregão nº:	95/2024		
Data:	09/08/2024		
Hora:	8:00		
Dados Referentes à Contratação			
Data da Proposta:	7/12/2024		
Município/UF:	São João do Oeste		
Ano Convênio:	2024		
Mês Contrato:	MENSAL		
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual			
Tipo de Serviço	Quantidade	Total a Contratar	Unidade Medida
LIMPEZA	ITEM 01	50 MESES	MÊS
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual			
Dados para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra			
1	Tipo de Serviço: SERVENTE DE LIMPEZA		
2	CBO: 517410		
3	SALÁRIO CATEGORIA: 1.978,98		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):		
5	Data-Base da Categoria (div/mês/mo):		
Módulo I - Composição da Remuneração			
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	RS	1.978,98
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros		
	Total	RS	1.978,98
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 164,92
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 219,89
	Total	R\$ 384,81
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)
A	INSS - 20%	R\$ 395,80
B	Salário Educação - 2,5%	
C	SAT - 1,5%	R\$ 29,68
D	SENC ou SUSI - 1,5%	
E	SENAI - SENAC - 1%	
F	SEBRAE - 0,60%	
G	INCRA - 0,20%	
H	FGTS - 8%	R\$ 158,32
	Total	R\$ 583,80
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 100,00
C	Benefício Assiduidade 7%	R\$ -
D	Outros	
	Total	R\$ 100,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 384,81
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 583,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 100,00
	Total	R\$ 1.068,60
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 164,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 13,19
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 82,46
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos da submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
	Total	R\$ 260,57
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Submodalidade 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	-
B	Ausência Legal	R\$ -
C	Licença-Paternidade	-
D	Ausência por acidente de trabalho	-
E	Afastamento Maternidade	-
F	Outros (especificar)	-
Total		R\$ -
Submodalidade 4.2 - Interações		
4.2	Interações	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ -
4.2	Interações	-
Total		R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Material	R\$ 1.51
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar) PPRA, PCMSO, Atox	R\$ -
Total		R\$ 1.51
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2.50%
B	Lucro	3.90%
C	Tributos	-
C.1	Tributos Federais	5.43%
C.2	Tributos Estaduais	-
C.3	Tributos Municipais	3.61%
Total		15.48%
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mês de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.978,98
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.868,68

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.		
 CONTROL, PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.440.862/0001-17 RUA DO ENGENHEIRO, Nº 102, CENTRO DE IPORÃ DO OESTE - SC CEP: 89090-000		
Informações Processos Licitatórios		
Nº Processo	95/2024	
Pregão nº	95/2024	
Data	09/09/2024	
Hora	8:00	
Dados Referenciais e Contratação		
Data da Proposta	7/12/2024	
Município/UF	São João do Oeste	
Ano Contratação	2024	
Modo Contratação	MENSAL	
Tipo de Serviço	Quantidade Total a Contratar	Unidade Medida
ITEM 01	50 MESES	MES
Mês de obra vinculada à execução contratual		
Dados para Composição das Causas Referentes ao Mês de Obra		
1	Tipo de Serviço: SERVENTE DE LIMPEZA	
2	CBO: 517410	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional: 1.978,98	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	
5	Data-base da Categoria (diariedade):	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.978,98
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Outros	-
Total		R\$ 1.978,98
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submodalidade 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 260,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 1,51
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.309,66
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 512,14
Valor Total por Empregado		R\$ 3.821,80

São João do Oeste SC, 12 DE JULHO DE 2024
ROSALINO RODRIGUES

ROSALINO RODRIGUES:95713727068
Assinado de forma digital por ROSALINO RODRIGUES:95713727068
Data: 2024.07.12 12:59:05 -0300

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 164,92
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 219,69
Total		R\$ 384,61
Submodalidade 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outros contribuintes.		
2.2	GPS, FGTS e outros contribuintes	Valor (R\$)
A	INSS - 20%	-
B	Salário Educação - 2,5%	-
C	SAT - 1,2%	R\$ 29,68
D	SENAC ou SENAI - 1,5%	-
E	SENAC - SENAI - 1%	-
F	SEBRAE - 0,00%	-
G	INCR - 0,30%	-
H	FGTS - 8%	R\$ 158,32
Total		R\$ 187,99
Submodalidade 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Alimentação e Alvará	R\$ 180,00
C	Dialetos Alimentação 7%	-
D	Outros	-
Total		R\$ 180,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 384,61
2.2	GPS, FGTS e outros contribuintes	R\$ 187,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 180,00
Total		R\$ 752,60
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Ativo Prévio Indenizado	R\$ 164,92
B	Indenização do FGTS sobre o Ativo Prévio Indenizado	R\$ 11,10
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Ativo Prévio Indenizado	R\$ 82,44
D	Ativo Prévio Trabalhado	-
E	Indenização dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Ativo Prévio Trabalhado	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Ativo Prévio Trabalhado	R\$ -
Total		R\$ 268,57
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Submodalidade 4.1 - Assistência Legal		
4.1	Assistência Legal	Valor (R\$)
A	Prévia	
B	Assistência Legal	R\$ -
C	Assistência Paternidade	
D	Assistência por acidente de trabalho	
E	Assistência Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ -
Submodalidade 4.3 - Interação		
4.3	Interação	Valor (R\$)
A	Interação para pesquisa e orientação	
Total		
Quadro-Resumo da Modalidade 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Assistência Legal	R\$ -
4.2	Interação	
Total		R\$ -
Modalidade 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Material	R\$ 1,67
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar) PPEA, PCMSO, Ausos	R\$ 1,67
Total		R\$ 1,67
Modalidade 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%
B	Lucro	3,33%
C	Tributos	
C.1	Tributos Federais	5,44%
C.2	Tributos Estaduais	
C.3	Tributos Municipais	2,49%
Total		14,91%
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor (R\$)
A	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$ 1.578,94
B	Modalidade 2 - Encargos e Benefícios Adicionais, Materiais e Outros	R\$ 1.998,60

C	Modalidade 3 - Previsão para Recusado	R\$ 260,57
D	Modalidade 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Modalidade 5 - Insumos Diversos	R\$ 1,67
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.309,82
F	Modalidade 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 490,18
Valor Total por Empregado		R\$ 3.800,00

SÃO JOÃO DO OESTE SC, 12 DE JULHO DE 2024

ROSALINO RODRIGUES

ROSALINO

RODRIGUES-9571

3727069

Assinado de forma digital por
ROSALINO
RODRIGUES-95713727069
Data: 2024.07.12 12:58:45
+0100

Logo, a Recorrente ao afirmar que a planilha apresentada apresenta um “lucro de 1%, Tributos Federais 5,29% e Municipal 2,49%” está equivocada, pois a planilha apresenta outros índices, como pode ser vislumbrado acima.

Ademais, notou-se nos argumentos trazidos em recurso, que não há a comprovação plena de inexecuibilidade da proposta vencedora, conforme orienta a jurisprudência, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDO. Ainda que se viesse a defender (fala-se hipoteticamente) a relativização dos critérios administrativos pertinentes à exequibilidade de propostas econômicas em licitação, haveria necessidade evidente de prova plena. No mandado de segurança, todavia, há limites à cognição: os documentos devem trazer a revelação integral dos fatos. Recurso desprovido para manter o indeferimento de plano mandado de segurança em razão da falta de prova pré-constituída. (TJSC, Apelação n. 0314673-28.2018.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. Tue Apr 19 00:00:00 GMT-03:00 2022). (TJSC - APL: 03146732820188240008, Relator: Hélio do Valle Pereira, Data de Julgamento: 19/04/2022, Quinta Câmara de Direito Público)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Apelação – Nulidade de ato administrativo – Pregão para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática – Concorrente que questiona a classificação da proposta vencedora – Sentença que denega a segurança – Recurso voluntário do impetrante – Desprovemento de rigor – Ausente direito líquido e certo apto a amparar a pretensão – As razões que embasaram a classificação da proposta vencedora se mostram razoáveis e coadunam com os critérios objetivos arrolados no edital do procedimento licitatório, não tendo sido demonstrado que a autoridade coatora tenha agido em arrepio ao princípio da legalidade ou das normas que regem o certame – **Não demonstrada pela apelante a aventada inexecuibilidade da proposta aprovada ou as supostas irregularidades do procedimento licitatório** – R. sentença mantida – Recurso desprovido. (TJ-SP - Apelação Cível: 1003976-07.2022.8.26.0073 Avaré, Relator: Sidney Romano dos Reis, Data de Julgamento: 19/02/2024, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/02/2024)

Na mesma toada o Superior Tribunal de Justiça, cujo entendimento prevalente é o de que a inexecuibilidade da proposta não deve ser interpretada de modo absoluto, tratando-se de presunção meramente relativa, afastada por meio da demonstração de que a proposta é exequível. Neste sentido (destaquei):

[...] 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610) (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra Denise Arruda).

Não diverge a jurisprudência catarinense (grifei):

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) "A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

(I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.069543-4, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-03-2016). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4002466-89.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS. ALEGAÇÃO DE EDITAL MACULADO PELA INCLUSÃO DE PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEIS. IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA.

1. O juiz, como presidente e destinatário da instrução processual, constatando a suficiência da prova documental produzida, pode dispensar a realização de prova pericial.
2. A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade deve ser demonstrada concretamente.
3. No caso, a presunção relativa de legalidade do ato administrativo não restou derruída pela alegação de nulidade do edital por contemplar valores estimados em planilhas de custo e formação de preço inexequíveis, eis que foram ancorados em pesquisa de preços e permitiram acirrada disputa entre as licitantes classificadas no certame.
4. Insurgência não acolhida. Sentença mantida.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJSC, Apelação n. 5041487-15.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 02-03-2023).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Desta feita, ao não comprovar a inexequibilidade em seus argumentos recursais, e trazendo aos autos a apuração de que os valores propostos pela empresa são exequíveis, não resta dúvidas de que o recurso não deve prosperar.

Da Conclusão

Diante de todo o exposto, pelas razões jurídicas acima transcritas e explanadas, e considerando os princípios da legalidade e razoabilidade, OPINO pelo recebimento do Recurso, uma vez que tempestivo, e em seu mérito, nego-lhe provimento.

Ressalta-se que o ato administrativo deve ser formalizado pela autoridade competente, se assim o entender.

É o Parecer.

São João do Oeste, 01 de agosto de 2024.

VANESSA
GABRIEL:0783
2299924

Assinado digitalmente por VANESSA
GABRIEL:07832299924
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=10707895000152, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB g-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=VANESSA GABRIEL:07832299924
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.01 09:42:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

VANESSA GABRIEL

OAB/SC 51.038